



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
PERNAMBUCO

EXCELENTÍSSIMA SENHORA RELATORA DAS CONTAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE EM 2021, CONSELHEIRA TERESA DUERE;

URGENTE

Representação Interna 04/2021 MPCO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO**, pelo membro abaixo assinado, com a atribuição dada pelo Provimento 01/2015/MPCO-TCE-PE publicado no Diário Oficial do TCE-PE em 23/05/2015, vem, respeitosamente, apresentar

REPRESENTAÇÃO INTERNA **(com pedido de medida cautelar)**

sobre os pagamentos a serem efetivados em 2021 pelo Processo de Inexigibilidade 016/2020, da Secretaria de Educação do Recife, que tem como objeto a "*contratação de empresa na aquisição do Robô Humanóide Pepper, por Inexigibilidade, visando atendimento ao Programa Robótica na Escola da Rede Municipal de Ensino da Secretaria de Educação do Recife*", pelo valor de R\$ 2.508.755,00 (dois milhões, quinhentos e oito mil e setecentos e cinquenta e cinco reais), com a empresa MSM TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO CNPJ 25.142.692/0001-33, conforme publicação no Diário Oficial do Recife em 29/12/2020.

DOS FATOS

Preliminarmente, o MPCO não teve ainda acesso ao processo de dispensa, pois quase nenhum documento do processo está disponível no Portal da Transparência do Recife, nesta data.

No Diário Oficial do Recife, em 29/12/2020, foi publicado o seguinte extrato:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
PERNAMBUCO

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2020

Em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da Lei 8.666/93, a Secretaria de Educação da Prefeitura do Recife torna público que reconhece a presente inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, da Lei nº 8.666/93, para contratação da empresa MSM TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ: 25.142.692/0001-33, tendo como objeto a contratação de empresa na aquisição do Robô Humanóide Pepper, por Inexigibilidade, visando atendimento ao Programa Robótica na Escola da Rede Municipal de Ensino da Secretaria de Educação do Recife, no valor de R\$ 2.508.755,00 (dois milhões, quinhentos e oito mil e setecentos e cinquenta e cinco reais).. Mencionada despesa correrá por conta da dotação orçamentária nº 14.01.12.0361.1206.2.178, elemento de despesa 44.90.52, Fonte 112. Profº **Francisco Luiz dos Santos** Secretário Executivo de Coordenação Geral

No Portal da Transparência da Prefeitura do Recife, não constam as informações sobre a inexigibilidade, como pareceres, termo de referência ou justificativa de preço.

A única informação no Portal da Transparência da Prefeitura do Recife são os extratos de dois empenhos, a seguir:

Unidade	CPF/CNPJ	Nome Credor	Empenho	Modalidade de Empenho	Tipo de Licitação
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	25.142.692/0001-33	MSM TECNOLOGIA E EDUCACAO LTDA	2020NE03658000	ORDINARIO	INEXIGIBILIDADE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	25.142.692/0001-33	MSM TECNOLOGIA E EDUCACAO LTDA	2020NE03672000	GLOBAL	INEXIGIBILIDADE

Nos dois empenhos, consultados via Internet em 08/01/2021 às 11 horas, consta que os valores pela inexigibilidade deverão ser pagos pela atual gestão da Secretaria de Educação do Recife, em 2021, pois a inexigibilidade não foi finalizada em 2020, pela gestão anterior, com o respectivo pagamento, a seguir:

Detalhamento da Despesa			
CPF/CNPJ:	25.142.692/0001-33		
Nome Credor:	MSM TECNOLOGIA E EDUCACAO LTDA		
No Empenho:	2020NE03658000		
Ordem Bancária (OB):			
Detalhes da OB:			
Elemento Despesa:	4.4.90.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
SubElemento Despesa:	85-MATERIAL PARA AUTOMAÇÃO, ROBÓTICA, MECATRÔNICA E CONTROLE		
Modalidade:	ORDINARIO		
Tipo Licitação:	INEXIGIBILIDADE		
Referência Legal:			
No Processo:			
Data Emissão:	29/12/2020		
Valor Empenhado:	498.700,00		
Valor Liquidado:	0,00		
Valor Pago:	0,00		
Data do Pagamento:			
Valor Anulado:	498.700,00		
Estorno Pago:	0,00		
Estorno Liquidado:	0,00		
Data Último Movimento:	29/12/2020		
Quantidade	Valor Unitário	Descrição	Total
1	498.700,00	HUMANÓIDES, ROBÔS COM APARÊNCIA DE SERES HUMANOS,ROBÔS COM PLAUSIBILIDADE NATURAL DE SERES HUMANOS COM PELO MENOS BRAÇOS, PERNAS, TRONCO E CABEÇA. EM MODELOS MAIS AVANÇADOS, TAMBÉM HÁ A MÍMICA E INTERATIVIDADE SIMILAR A DE SERES HUMANOS.	498.700,00
Total			498.700,00
Valor Anulado			498.700,00
Saldo			0,00
Estimativa:			



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
PERNAMBUCO

Detalhamento da Despesa			
CPF/CNPJ:	25.142.692/0001-33		
Nome Credor:	MSM TECNOLOGIA E EDUCACAO LTDA		
No Empenho:	2020NE03672000		
Ordem Bancária (OB):			
Detalhes da OB:			
Elemento Despesa:	4.4.90.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
SubElemento Despesa:	85-MATERIAL PARA AUTOMAÇÃO, ROBÓTICA, MECATRÔNICA E CONTROLE		
Modalidade:	GLOBAL		
Tipo Licitação:	INEXIGIBILIDADE		
Referência Legal:			
No Processo:			
Data Emissão:	29/12/2020		
Valor Empenhado:	498.700,00		
Valor Liquidado:	0,00		
Valor Pago:	0,00		
Data do Pagamento:			
Valor Anulado:	498.700,00		
Estorno Pago:	0,00		
Estorno Liquidado:	0,00		
Data Último Movimento:	30/12/2020		
Quantidade	Valor Unitário	Descrição	Total
1	498.700,00	HUMANÓIDES, ROBÔS COM APARÊNCIA DE SERES HUMANOS. ROBÔS COM PLAUSIBILIDADE NATURAL DE SERES HUMANOS COM PELO MENOS BRAÇOS, PERNAS, TRONCO E CABEÇA, EM MODELOS MAIS AVANÇADOS, TAMBÉM HÁ A MÍMICA E INTERATIVIDADE SIMILAR A DE SERES HUMANOS.	498.700,00
Total			498.700,00
Valor Anulado			498.700,00
Saldo			0,00

Ou seja, a se confiar na veracidade da informação do Portal da Transparência do Recife, os pagamentos deverão ser feitos em 2021, pelo atual Secretário de Educação do Recife, ordenador de despesas da pasta.

DO DIREITO

Mesmo sem ter o acesso ao processo no Portal da Transparência do Recife, o MPCO, nesta análise preliminar, aponta indícios que demandam medida cautelar para que o pagamento pelo ROBÔ HUMANOÍDE não seja efetivado pelo atual ordenador de despesas da Secretaria de Educação do Recife.

Conforme o publicado no Diário Oficial do Recife em 29/12/2020, o objeto da compra sem licitação é a "*aquisição **do Robô Humanóide Pepper, por Inexigibilidade, visando atendimento ao Programa Robótica na Escola da Rede Municipal de Ensino da Secretaria de Educação do Recife***".

O único documento que o MPCO obteve, o Parecer Técnico 039/2020 – EMPREL, datado de 03/11/2020, informa:

"A Robótica com Ferramentas permite que os estudantes construam robôs e protótipos de objetos da vida real com materiais reciclados e a utilização de software livre, estimulando a criatividade. Envolve



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
PERNAMBUCO

mecânica, eletrônica e programação, servindo para os estudantes do ensino fundamental.

A Robótica humanoide utiliza robôs com aparência humana para realizar diversas atividades com fins educacionais. Os robôs têm papel interativo com os estudantes em diversas áreas do conhecimento, além de ser um recurso tecnológico apropriado para a inclusão de pessoas com deficiência. A linha de robótica avançada está disponível para a educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos.

A aquisição de cinco robôs humanoide do modelo PEPPER faz parte da política de continuidade e atualização do Programa Robótica na Escola, um avanço na qualidade de um trabalho que está apresentando resultados positivos para os estudantes de todas as idades na rede municipal de educação.

O robô PEPPER é um modelo avançado com maiores semelhanças com humanos, tem braços com articulações similares as de um corpo humano e mãos com cinco dedos. No projeto pioneiro os robôs NAOs, só possuem três dedos. Os servomotores do PEPPER também são mais potentes e os sensores mais precisos que os do NAO. Aumentando a capacidade de reconhecer o ambiente, se deslocar com mais facilidade, rapidez e segurança, o que o torna mais amigável para interagir com pessoas em grandes espaços como escolas.

A aquisição deste equipamento trará uma melhor qualificação no ensino de diversas disciplinas, mais estímulo e envolvimento no aprendizado dos estudantes e manterá a vanguarda do ensino público em Recife em uma tecnologia de ponta, permitindo o acesso da população a um mundo inovador e inclusivo”

Ou seja, segundo o parecer oficial do órgão da própria Prefeitura, a aquisição do ROBÔ HUMANÓIDE PEPPER é apenas para criar um ambiente lúdico, em apoio a algumas das disciplinas ministradas aos estudantes, mas sem nenhuma aplicação direta nas matérias básicas e obrigatórias que devem ser ministradas. É, coloquialmente, **um atrativo.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
PERNAMBUCO

Na data da autorização da inexigibilidade, Recife estava em estado de calamidade pela pandemia. Ainda em dezembro 2020, o Governador do Estado de Pernambuco prorrogou este estado de calamidade por mais 180 dias.

A despeito disso, a Prefeitura do Recife pretende realizar despesa de 2,5 milhões de reais em um robô, que não guarda qualquer relação de pertinência com o enfrentamento da pandemia.

A Prefeitura do Recife, em 2020, recebeu **várias recomendações conjuntas do TCE, para que evitasse despesas adiáveis e direcionasse ao máximo seus recursos para o enfrentamento da pandemia.** A aquisição de um robô humanóide – ato que em nada colabora para o enfrentamento da pandemia – está em desacordo com estas recomendações conjuntas.

Em março de 2020, foi encaminhada ao então Prefeito do Recife a Recomendação Conjunta 03/2020 TCE/MPCO:

"CONSIDERANDO o que dispõe o art 11-A do Decreto Estadual 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública implicará aumento de despesas não previstas no orçamento das entidades federadas;

CONSIDERANDO que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública envolvem isolamento, quarentena, suspensão do funcionamento de estabelecimentos, implicando queda de arrecadação das entidades federadas;

CONSIDERANDO que a iminência do aumento da despesa não prevista e da queda da arrecadação exige a utilização do princípio da prudência e da razoabilidade, de modo a evitar despesas que possam ser adiadas;

CONSIDERANDO que o princípio da reserva do possível em harmonia com o do mínimo existencial exige do gestor público, em situação de escassez de recursos e diante do quadro de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
PERNAMBUCO

emergência, a priorização de gastos para o enfrentamento da situação emergencial e em especial das pessoas mais carentes que já se encontram em processo de agravamento da precarização de sua cobertura social; e

CONSIDERANDO que a emergência de saúde, por si só, autoriza o estabelecimento da prioridade da despesa com foco nesta área;

Resolvem expedir RECOMENDAÇÃO aos titulares dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e a todos os seus órgãos, bem como ao do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no sentido de evitarem:

1. gastos desnecessários com aquisições, obras e serviços e que redirecionem o produto do que economizado com o enfrentamento da crise mundial de saúde pública declarada pela Portaria 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde;

2. contratações de pessoal, de qualquer natureza, salvo os necessários, direta ou indiretamente, ao enfrentamento da situação emergencial.

Encaminhe-se a presente recomendação aos Excelentíssimos Senhores titulares dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário estadual e ao Procurador-Geral de Justiça, bem como aos senhores **Prefeitos Municipais** e Presidentes das Câmaras de Vereadores e à AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco), dando-lhes conhecimento desta Recomendação"

A Secretaria Municipal de Educação poderia em tese utilizar estes recursos – dentro dos gastos de 25% em educação – para mitigar os efeitos da pandemia. Os alunos passaram todo o ano de 2020 sem aula, sem apoio pedagógico e sem acesso via Internet ao ensino telepresencial garantido. Fatos notórios amplamente divulgados nos jornais impressos do Recife de maior circulação.

A aquisição de um robô humanóide – PARA SERVIR DE ATRATIVO EM ATIVIDADES DE APOIO DOS ESTUDANTES – em nada colabora para mitigar os efeitos da pandemia para os alunos. Este gasto, portanto, está em desacordo com a Recomendação Conjunta 03/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
PERNAMBUCO

De nada adianta, neste atual contexto da pandemia, dizer que o Programa de Robótica da educação na Prefeitura do Recife vem desde 2013. O TCE-PE, ao fazer suas recomendações conjuntas, sobre gastos na pandemia, foi BEM CLARO que, neste período de calamidade, TODOS os gastos deveriam repensados e reorientados, levando em conta a covid-19.

O MPCO reforça com trecho aprovado pelo Pleno do TCE-PE em março de 2020, ainda vigente, assinado pelo Presidente do TCE-PE, o eminente Conselheiro Dirceu Rodolfo, na Recomendação Conjunta 03/2020 TCE/MPCO: “*o princípio da reserva do possível em harmonia com o do mínimo existencial **exige do gestor público, em situação de escassez de recursos e diante do quadro de emergência, a priorização de gastos para o enfrentamento da situação emergencial e em especial das pessoas mais carentes que já se encontram em processo de agravamento da precarização de sua cobertura social***”.

Repetimos mais uma vez que a aquisição de um robô humanóide, no meio do estado de calamidade pública em Pernambuco pela covid-19, não está de acordo com esta diretriz aprovada pelos Conselheiros do TCE-PE.

Registra o MPCO que, durante toda a pandemia, o Tribunal expediu cautelares suspendendo despesas em desacordo com esta mesma recomendação conjunta. Cito, por exemplo, o Processo TC 2053377-9:

“LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. REFORMA DE ESTÁDIO MUNICIPAL. PANDEMIA. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

1. A realização de licitação presencial cujo objeto não é essencial para o município, nem está relacionado a obras e serviços destinados ao enfrentamento da COVID-19, não se coaduna com as orientações de isolamento social e confronta com a Recomendação Conjunta TCE/MPCO 03/2020, de 25.03.2020, e com a Recomendação Conjunta TCE/MPPE, de 23.04.2020;

2. Havendo dúvida sobre a capacitação técnico-operacional de empresa participante de certame licitatório (art. 30, inc. II, Lei 8.666/93), impõe-se a realização de averiguações que ultrapassem a mera análise documental, com a realização das diligências previstas no § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93. Em face da omissão da Administração nesse mister, cabe a instauração de processo de auditoria especial.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
PERNAMBUCO

RELATÓRIO

*Em cumprimento ao disposto no caput do art. 8º da Resolução TC 016/2017, submeto à apreciação desta Segunda Câmara a Medida Cautelar que expedi em 27 de maio do corrente ano, em decorrência de Representação Interna apresentada pela Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas (MPCO), para determinar ao Prefeito de Goiana, Sr. Eduardo Honório Carneiro, que suspendesse, de imediato e até pronunciamento posterior deste Tribunal de Contas, a prática de quaisquer atos relacionados à **Concorrência Pública 04/2020, lançada pela Prefeitura Municipal com o objetivo de contratar os serviços de reestruturação e modernização do estádio municipal, com valor estimado de R\$ 4.640.954,40 (...)***

Deste modo, por desobedecer a recomendação conjunta, deve ser ordenado ao atual Secretário Municipal que não seja feito o pagamento pela inexigibilidade iniciada em 2020 e ainda pendente de pagamento agora em 2021.

Sobre o *periculum in mora*, o mesmo está demonstrado da possibilidade iminente de ser feito o efetivo pagamento na conta-corrente da empresa contratada, apesar das falhas apontadas nesta representação. Caso o particular tenha depositado os recursos em sua conta-corrente, é muito difícil a recuperação dos valores aos cofres públicos, por isso a necessidade da cautelar.

Não há *periculum in mora* reverso, pois a utilização de um robô humanóide não pode ser caracterizada como necessidade urgente da Prefeitura do Recife. Certamente, a Secretaria de Educação do Recife poderá atender bem os seus estudantes, durante a calamidade pública da covid-19, sem este robô.

Desta forma, pela possibilidade do pagamento ser feito a qualquer momento deste ano de 2021, deve ser determinado ao atual Secretário que não ordene o pagamento. Demonstrado o *periculum in mora*.

Sobre o *fumus boni iuris*, o mesmo está demonstrado por ser uma despesa que EVIDENTEMENTE está fora da orientação emanada pelo Pleno do TCE-PE na citada Recomendação Conjunta 03/2020 TCE/MPCO, cuja validade persiste por o Excelentíssimo Governador de Pernambuco, recentemente por decreto já publicado, ter prorrogado o estado de calamidade da covid-19 em todo o Estado por mais 180 dias.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
PERNAMBUCO

Estes 2,5 milhões de reais poderão ter uma aplicação mais adequada, no contexto da pandemia, que a compra de robô.

Aliás, as aulas presenciais estão suspensas e a covid-19 está atualmente se agravando no país. Os estudantes, por enquanto, nem teriam como ter acesso a este robô.

DOS PEDIDOS

Pelo exposto, respeitosamente, o Ministério Público de Contas
REQUER:

I – a expedição de **medida cautelar**, *inaudita altera pars*, para **determinar**, ao atual Secretário de Educação do Recife Frederico Amâncio, que não faça pagamentos, pelo objeto do processo administrativo de Inexigibilidade 016/2020, para a empresa MSM TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO, até nova decisão deste TCE-PE;

II – **determinar** ao atual Secretário de Educação do Recife, no prazo de 3 (três) dias úteis, que apresente à Relatora cópia integral do processo de inexigibilidade, do contrato, dos empenhos, dos pagamentos eventualmente realizados, das possíveis transferências bancárias e demais documentos pertinentes, sobre o objeto do processo de inexigibilidade;

III – **notificar** a Procuradoria Geral do Município do Recife e a Controladoria Geral do Recife para ciência da decisão e para apresentação de defesa da pessoa jurídica do Município do Recife, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

IV – formalizar o processo de medida cautelar;

V – após a juntada das informações e defesas, abrir vistas do processo para este MPCO, para nova manifestação sobre a necessidade de referendo ou não da medida cautelar.

Nestes Termos,
Roga e Aguarda Deferimento;

Recife, 8 de janeiro de 2021.

CRISTIANO DA PAIXÃO PIMENTEL
Procurador do Ministério Público de Contas